

## **PARECER N°       , DE 2011**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 86, de 2010, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, *que assegura aos brasileiros residentes no exterior a filiação como contribuinte facultativo do INSS.*

**RELATOR: Senador VITAL DO RÊGO**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 86, de 2010, de autoria do Senador Geraldo Mesquita Júnior, objetiva assegurar aos brasileiros residentes no exterior a filiação como contribuinte facultativo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Na justificção, o autor esclarece que a apresentação do Projeto decorreu da necessidade de assegurar aos emigrantes brasileiros um mínimo de proteção e garantias.

O PLS em análise foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à última decisão terminativa, à vista do disposto no Art. 49, I do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Apesar do término da legislatura em que foi apresentada, a proposição continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e do Ato n° 4, de 2010, da Mesa desta Casa. Decorrido o prazo regimental sem apresentação de emendas, o projeto foi distribuído à minha relatoria em de 28 de abril de 2011.

## II – ANÁLISE

O projeto de lei em apreço estabelece, em três artigos, a possibilidade de brasileiros residentes no exterior se filiarem, como segurados facultativos, à Previdência Social pública brasileira. Cabe a esta Comissão analisar os aspectos de direito constitucional e internacional que a proposta encerra.

A nacionalidade e a seguridade social são temas privativos de competência legislativa da União, conforme o disposto no art. 22, incisos XIII e XXIII, da Constituição Federal. Não há impedimentos para que a legislação de contribuição a um fundo previdenciário nacional tenha restrições quanto ao lugar de residência do cidadão brasileiro.

Assim, a matéria tem pertinência constitucional para seu tratamento normativo como lei brasileira. No tocante ao campo das relações exteriores, tampouco existe óbice para sua disciplina como lei interna. A eventual inclusão de brasileiros residentes em outros países no regime da previdência nacional não configura ofensa às outras soberanias. Observe-se, ainda, que a proposição cria inscrição facultativa e não obrigatória para os possíveis interessados.

Por força da distribuição e com base no Regimento Interno do Senado Federal, o tema da previdência social é o assunto central e terá decisão de mérito e terminativa produzida na Comissão de Assuntos Sociais.

Entretanto, pode-se registrar, desde já, que o PLS, não obstante seu valor, resulta desnecessário uma vez que a possibilidade que ela pretende estabelecer — filiação facultativa à previdência social dos brasileiros residentes no exterior — já existe.

Nesse sentido, a cartilha “Brasileiras e brasileiros no exterior – informações úteis”, publicada pelos Ministérios do Trabalho e Emprego e das Relações Exteriores, oferece o seguinte esclarecimento:

O brasileiro maior de dezesseis anos de idade, residente ou domiciliado no exterior, salvo se filiado a regime previdenciário de país com o qual o Brasil mantenha acordo internacional, pode se filiar ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como segurado facultativo.

O Brasil, atualmente, mantém acordo internacional com Cabo Verde, Chile, Espanha, Grécia, Itália, Luxemburgo, Portugal e Mercosul (...).

Os brasileiros residentes em países com os quais o Brasil não mantenha acordo de previdência social podem contribuir para o RGPS na condição de facultativo. O mesmo ocorre com aqueles que residem em países com os quais o Brasil mantém acordo, mas que não estejam vinculados ao regime previdenciário local.

O segurado facultativo, desde que cumpridas as condições estabelecidas para cada benefício, faz jus às aposentadorias por invalidez, por idade e por tempo de contribuição; auxílio-doença; e salário-maternidade, bem como pensão por morte e auxílio-reclusão para os seus dependentes.

A inscrição do segurado facultativo é feita no Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ou pela internet, no site [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br), no link serviços, ou pelo telefone 135. Na impossibilidade de a inscrição ser efetuada pelo próprio segurado, poderá ser feita por terceiros.

No mesmo sentido, o “Guia informativo destinado a trabalhadores brasileiros em regiões de fluxo substancial de emigrantes internacionais”, publicado pela Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, registra a faculdade dos brasileiros residentes no exterior para filiação à previdência social.

Assim, ainda que presentes as condições de admissibilidade, objeto precípua da presente votação, a proposição não merece prosperar porquanto desnecessária. E prescindível não por ausência de mérito, mas tendo em vista que seu objeto já está contemplado na regulamentação vigente.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2010, e, no mérito, pela sua rejeição.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator